



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** A Projeto de Lei nº 16/2020, do Edil José Francisco Martinez, altera o art. 1º da Lei nº 6.623, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre denominação "PLÍNIO DE ALMEIDA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências. (R.07 - Jardim Villa São Domingos)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 18 de fevereiro de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Anselmo Rolim Neto**

**Projeto de Lei 16/2020**

Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez que *“Altera o art. 1º da Lei nº 6.623, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a denominação ‘PLÍNIO DE ALMEIDA’ à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende fazer uma correção técnica da descrição do início e fim da via, estando condizente com nosso direito positivo, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal e da Srª Prefeita Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição.**

S/C., 20 de fevereiro de 2020.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Relator